



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) do IFS.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), em complementação à Portaria nº 90 da CAPES, de 25 de março de 2024, que estabelece as Normas Gerais do PIBID.

Parágrafo único. Este documento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre essa matéria, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID em nível nacional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do PIBID-IFS, compartilha os objetivos do PIBID expostos no Artigo 6º da Portaria nº 90, de 25 de março de 2024, visando fomentar a iniciação à docência dos estudantes dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria-prática, desenvolvimento científico e autonomia intelectual dos licenciandos envolvidos neste Programa.

Art. 3º O PIBID-IFS apresenta os seguintes objetivos:

- I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação básica, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que busquem a superação de problemas identificados nos processos de ensino e aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-os protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e

VI - contribuir para a articulação entre teoria-prática necessária à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º O PIBID é um Programa gerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º O PIBID-IFS desenvolve atividades nas escolas públicas parceiras e nas dependências do IFS envolvendo, obrigatoriamente, o Coordenador Institucional (CI), os Coordenadores de Área (CAs), os Supervisores e os Bolsistas de Iniciação à Docência (BID), e eventualmente, outros membros das Escolas Parceiras, do IFS e da Comunidade Externa que colaborem com o desenvolvimento do PIBID-IFS.

Art. 6º O PIBID-IFS desenvolve ações no âmbito de um Projeto Institucional, aprovado pela CAPES, ao qual se vinculam os Subprojetos das áreas específicas de conhecimento ou interdisciplinares.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA

Art. 7º A equipe gestora do PIBID-IFS é composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Institucional (CI)
- II – Coordenadores de Área (CA)

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 8º São atribuições da CAPES:

I - realizar chamada pública para a ampliação ou seleção de novos Projetos Institucionais do PIBID;

II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao Programa, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - realizar os pagamentos das bolsas dos participantes do Programa;

IV - repassar recursos financeiros destinados aos Projetos Institucionais, quando previstos em edital e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

V - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos Projetos Institucionais, visando garantir a qualidade do Programa e o alcance dos seus objetivos;

VI - promover eventos e atividades destinadas à socialização de experiências e a discussões sobre o Programa;

VII - analisar relatórios de atividades relativos à execução do Projeto e prestação de contas, quando houver; e

VIII - decidir sobre a manutenção, alteração, ampliação ou encerramento do Projeto nas IES.

Art. 9º São atribuições do IFS:

I - após a publicação do edital do PIBID, pela CAPES, a PROEN terá até cinco dias úteis para convocar reunião com os coordenadores dos cursos de licenciatura para:

a - demandar aos coordenadores dos cursos de licenciatura que procedam à convocação dos colegiados de cursos para indicação de candidatos a CI;

b - demandar aos coordenadores dos cursos de licenciatura que procedam à convocação dos colegiados de cursos para seleção dos CAs;

c - selecionar o CI dentre os candidatos indicados pelos colegiados dos cursos de licenciatura;

d - emitir a documentação do CI requerida pela CAPES;

e - garantir as condições institucionais para elaboração, implementação e desenvolvimento do PI dos Subprojetos.

II - articular-se com as secretarias de educação ou órgãos equivalentes para a definição das Escolas Parceiras e das estratégias de implementação do Programa junto às redes;

III - criar perfil no Sistema Acadêmico para a Coordenação Institucional do PIBID ter acesso ao Histórico escolar dos estudantes dos cursos de licenciatura;

IV - executar o Projeto Institucional, em constante diálogo com as redes de ensino participantes;

V - realizar a seleção dos participantes do PIBID, observando as orientações contidas nesta Portaria e nos editais do Programa;

VI - inserir o PIBID no organograma institucional do IFS, vinculando-o a PROEN pelos cursos de licenciatura;

VII - disponibilizar e-mail institucional para o PIBID;

VIII - promover a integração entre o PIBID e as demais ações de formação de professores da educação básica desenvolvidas pela IES;

IX - disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades do Projeto Institucional;

X - colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa promovidas pela CAPES e realizar avaliações internas, periodicamente;

XI - divulgar as informações sobre o Projeto, assim como suas ações e resultados, nos canais oficiais da Instituição;

XII - reconhecer a participação do bolsista no PIBID para possível aproveitamento de créditos no curso, respeitando as normas internas da IES;

XIII - integrar as atividades de iniciação à docência aos currículos dos cursos de licenciatura;

XIV - emitir documentos comprobatórios ou certificados para os participantes do Projeto Institucional;

XV - responsabilizar-se pela continuidade das atividades do Projeto quando houver afastamento ou desligamento do Coordenador Institucional e, se for o caso, providenciar a sua substituição de acordo com as regras contidas neste Regulamento;

XVI - fornecer à CAPES, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Institucional, respeitando os prazos fixados; e

XVII - apurar irregularidades na execução do Programa, informando à CAPES sobre as ocorrências e as medidas tomadas pela IES.

Art. 10. São atribuições da Secretaria de Educação ou órgão equivalente que aderir ao PIBID:

I - articular-se com o IFS para a definição das Escolas Parceiras e das estratégias de implementação do Programa em sua rede;

II - colaborar com a IFS na elaboração e execução do Projeto Institucional;

III - designar um ponto focal da Secretaria para atuar como interlocutor junto à IES e à CAPES;

IV - colaborar com a IFS na realização dos processos seletivos dos professores das Escolas Parceiras que atuarão como Supervisores no PIBID;

V - apoiar e viabilizar a participação dos professores Supervisores do PIBID nas atividades do Projeto Institucional;

VI - apresentar à CAPES, sempre que solicitado, informações sobre a implementação do Programa nas escolas pertencentes à sua rede;

VII - colaborar com as atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa promovidas pela IES e pela CAPES; e

VIII - promover a divulgação das ações do Programa.

Art. 11. São atribuições da Escola Parceira:

I - disponibilizar o espaço escolar para o desenvolvimento das atividades do Programa;

II - apoiar e viabilizar a participação dos professores Supervisores, dos bolsistas de iniciação à docência e dos estudantes da educação básica nas atividades do Projeto Institucional;

III - propiciar um ambiente acolhedor aos bolsistas de iniciação à docência e Supervisores para o desenvolvimento das atividades Projeto;

IV - comunicar à CAPES sobre a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Projeto;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Programa; e

VI - promover a divulgação das ações do Programa.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO PIBID-IFS

Art. 12. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Coordenação Institucional, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades dos projetos serão:

I – Parciais, enviados pelos Coordenadores de Área;

II – Parciais, elaborados pela Coordenação Institucional;

III – Final, elaborado e encaminhado à CAPES;

Art. 13. O PIBID-IFS disponibilizará à CAPES todo e qualquer material produzido por seus integrantes no âmbito do PIBID, autorizando sua publicação em meios físico e virtual.

Art. 14. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da CAPES.

Art. 15. Análise do índice de rendimento acadêmico por bolsista do PIBID.

CAPÍTULO VII

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID-IFS

Art. 16. Todos os membros do PIBID-IFS serão avaliados em conformidade com suas atribuições definidas na legislação vigente emitida pela CAPES.

I - O Coordenador Institucional do PIBID-IFS será avaliado pela PROEN;

II - Os Coordenadores de Área serão avaliados pelo Coordenador Institucional;

III - Os Supervisores serão avaliados pelos Coordenadores de Área;

IV - Os Bolsistas de Iniciação à Docência serão avaliados pelos Coordenadores de Área e Supervisores.

Parágrafo único. Em caso de avaliação insatisfatória para o avaliado, caberá somente um recurso a ser enviado à reunião colegiada do PIBID-IFS (CI e CAs).

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 17. Os instrumentos de registro das atividades do Programa são:

I – Relatórios semestrais dos BIDs e Supervisores e Coordenadores de Área;

II – Participação de eventos vinculados a ações do PIBID;

III – O registro da frequência semanal do BID será feita por assinatura de lista de frequência, sob responsabilidade do Supervisor.

Parágrafo único. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravações em áudio ou outros, desde que autorizados pelos NIDs e Supervisores.

CAPÍTULO IX

DOS MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID

Art. 18. Qualquer bolsista do PIBID-IFS poderá ser desligado do Programa caso não cumpra as exigências previstas na Portaria 90/2024 e neste documento.

Art. 19. O desligamento do BID formando deve ser realizado no dia da colação de grau.

Art. 20. São motivos de desligamento dos membros do PIBID-IFS:

I – descumprimento, pelo BID, das normas e obrigações do Programa e não realização das atividades e ações propostas pelo Supervisor e/ou Coordenador de Área;

II – falta de assiduidade ou pontualidade nas atividades do Programa, seguidas ou intermitentes, equivalentes a até 3 em cada semestre;

III – Ausências não justificadas (atestado médico, declaração da coordenação de curso de graduação, certificados de participação em eventos científicos relacionados à área de formação, declaração das direções das escolas participantes, declaração da Coordenação Institucional do PIBID-IFS) em atividades e reuniões do Programa;

IV – negligência ou recusa na elaboração ou entrega de instrumentais do PIBID-IFS no prazo previamente estabelecido pela gestão do Programa;

V – dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios, registros e atividades ao Supervisor, à Coordenação de Área ou à Coordenação Institucional do PIBID-IFS;

VI – incompatibilidade de horário com as atividades do Programa;

VII – duplicidade ou acúmulo de bolsas conforme as exigências previstas na Portaria 90/2024;

VIII - O BID que não estiver matriculado em no mínimo três disciplinas do curso de licenciatura em que estiver vinculado, em cada semestre letivo, salvo os casos de discentes formandos;

IX - os discentes ingressantes no PIBID-IFS com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) acima da média institucional deverão manter o valor do IRA acima da média institucional a cada semestre;

X - os discentes ingressantes no PIBID-IFS, com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) abaixo da média institucional, deverão manter ou elevar o valor do IRA a cada semestre;

XI - não reprovar, em nenhum período letivo a partir do ingresso no PIBID, por não cumprimento do mínimo de frequência exigido pelo IFS, em qualquer componente curricular.

XII – não participação de eventos vinculados a ações do PIBID;

XIII - o discente que receber alguma punição conforme o Regulamento Disciplinar Discente do IFS;

XIV – atitudes de desrespeito ou má conduta à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do PIBID-IFS;

XV – solicitação voluntária de desistência das atividades do PIBID-IFS.

§1º As solicitações de desligamento de BID e supervisores deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores de Área à Coordenação Institucional do PIBID-IFS, por e-mail, devidamente justificadas por escrito;

§2º O desligamento de Coordenadores de Área é de responsabilidade da Coordenação Institucional do PIBID-IFS e deverá ser justificado e comunicado, por escrito;

§3º O desligamento do Coordenador Institucional é de responsabilidade da PROEN, e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAPES;

§4º o processo de desligamento do PIBID-IFS deve obedecer ao que segue:

I - envio de comunicado ao bolsista, via e-mail, esclarecendo a motivação e materialidades, com prazo de 48 horas para pronunciamento, através do mesmo e-mail;

II - apreciação do pronunciamento do bolsista, elaboração e envio de parecer, por e-mail, à Coordenação Institucional, indicando a providência a ser tomada;

III - efetivação da providência indicada, pela Coordenação Institucional.

Art. 21. Eventuais recursos referentes a desligamentos de licenciandos bolsistas, Supervisores ou Coordenadores de Área serão encaminhados ao CI, a quem caberá emitir parecer final.

Art. 22. O desligamento de BID, Supervisores ou Coordenadores de Área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES, pelo Coordenador Institucional do PIBID-IFS.

CAPÍTULO X

DA EQUIPARAÇÃO DO PIBID AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 23. As atividades de regência desenvolvidas pelo Bolsista de Iniciação à Docência, no contexto do PIBID, poderão ser equiparadas ao Estágio Supervisionado, e a equiparação deve ser realizada através de mecanismos institucionais próprios.

CAPÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO E PRAZO DE RESPOSTA

Art. 24. A convocação de discente selecionado para integrar o PIBID-IFS será realizada pelo CI ou pelo CA, via e-mail ou Whatsapp, e o discente deve informar o interesse e disponibilidade de tempo de 10 horas semanais a serem dedicadas às atividades do PIBID, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 25. É vedada a convocação para o reingresso de discente que tenha sido desligado do PIBID por inassiduidade; descumprimento das regras institucionais; que não esteja matriculado em pelo menos 3 (três) disciplinas no semestre corrente, no curso referente ao Subprojeto; desrespeito ao CI, CA, Supervisor(a); não realização das atividades propostas pelo CA e Supervisor(a) e não entrega do Relato de Experiência .

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Casos não previstos por este Regulamento serão resolvidos pelo CI, em articulação com os CAs do PIBID-IFS, que comunicará à PROEN as deliberações adotadas.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Presidente(a)**, em 24/04/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no inciso III, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 837173069bc0fa84d87b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0922365** e o código CRC **377B85CA**.